PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 1199/2023 em 22 de setembro de 2023.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, 138/23

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023;

Considerando as justificativas do Memorando nº 148/2023/SMS/TS;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022."

No mais, requer que a presente proposição seja submetida ao regime de urgência, em conformidade com o artigo 195 e seguintes da Resolução nº 216/98 – Regimento Interno.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3416/2023
Data: 22/09/2023 - Horário: 15:41
Legislativo - PLO 138/2023

A sua Excelência, o Senhor
JOSÉ LUÍS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

PROJETO DE LEI 138/23

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

ART. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

ART. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos de acordo com as minutas anexas a esta lei, sob pena de suspensão do repasse.

ART. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a abertura por decreto de crédito adicional suplementar orçamentário, no orçamento vigente até o valor necessário ao cumprimento das obrigações de que se trata a presente lei, tendo como fonte de recursos os repasses específicos que serão efetuados pela União.

ART. 5º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura por decreto de crédito adicional especial com as devidas classificações de funcionais programáticas, no orçamento vigente, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações de que se trata a presente lei, tendo como fonte de recursos os repasses específicos que serão efetuados pela União.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

MINUTA

2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022, REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A PROMOÇÃO DO SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DESENVOLVIDO POR MEIO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E TERAPÊUTICAS, DE MANEIRA HUMANIZADA, COM OBJETIVO DE INCLUSÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI (APAE).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CASSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e do outro **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI (APAE)**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº45.386.000/0001-00, com sede Na Rua Travessa Carlos Gomes nº02, Centro, Birigui, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Representante Legal, **JOÃO BEVILACQUA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.663.834-X SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 040.200.388-80, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem assinar o presente termo aditivo, com fundamento na Justificativa de 22 de março de 2.022 e na Lei Municipal nº 7.122 de 05 de maio de 2.022 publicada em 09 de maio de 2.022, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, e portarias futuras referentes ao assunto, fica autorizado o repasse para a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui (APAE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os funcionários que possuem o direito ao complemento do piso salarial estão previstos no sistema InvestSUS, conforme dados cadastrais

informados pela própria instituição à Secretaria Municipal de Saúde, para preenchimento no sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Entidade deverá prestar contas dos devidos pagamentos individualizados dos funcionários de direito do referido complemento, conforme análise do sistema InvestSUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Entidade só terá o repasse de portaria futura, após a prestação de contas da portaria anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fica inserida a cláusula quinta do presente Termo e as despesas desse complemento correrá no presente expediente: Dotação nº XXX – Fonte XX – Vínculo XXXX – Evento XXXX – Repasse Terceiro Setor MAC 10.302.0039.2.130 – Natureza de despesa XXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 02/2022 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, XX de XXXX de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI

_____

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA: CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

_____

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI
PRESIDENTE: JOÃO BEVILACQUA

TESTEMUNHAS:

1 –

MINUTA

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 10.010/2021

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 10.010/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A BENEFICÊNCIA HOSPITALAR CESÁRIO LANGE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CASSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR CESÁRIO LANGE**, CNPJ nº 50.351.626/0006-25, qualificada como Organização Social no Município de Birigui nos autos do processo administrativo nº 03/2021 (Certificado de Qualificação nº 03/2021-CQOS), e no CREMESP sob nº 904598 estabelecida na Rua Luiz Oba, nº 182, Patrimônio Silvares, CEP 16.201-004, Birigui, Estado de São Paulo, com estatuto arquivado no Cartório de Registro da Comarca de Tatuí sob nº 57, no livro A do cartório de Registro Civil de Pessoal Jurídicas de São Paulo, representada neste ato por seu provedor **Roberto Gonella Junior**, RG nº 12.249.262-6, CPF 048.461.708-70, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, e portarias futuras referentes ao assunto, fica autorizado o repasse para a Entidade Beneficência Hospitalar Cesário Lange.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os funcionários que possuem o direito ao complemento do piso salarial estão previstos no sistema InvestSUS, conforme dados cadastrais informados pela própria instituição à Secretaria Municipal de Saúde, para preenchimento no sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Entidade deverá prestar contas dos devidos pagamentos individualizados dos funcionários de direito do referido complemento, conforme análise do sistema InvestSUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Entidade só terá o repasse de portaria futura, após a prestação de contas da portaria anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica inserida a cláusula quarta do presente Contrato de Gestão e as despesas desse complemento correrá no presente expediente: Dotação nº XXX – Fonte XX – Vínculo XXXX – Evento XXXX – Repasse Terceiro Setor MAC 10.302.0039.2.130 – Natureza de despesa XXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato de Gestão nº 10.010/2021 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, XX de XXXX de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI

_____

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA: CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

_____

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR CESÁRIO LANGE
REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO GONELLA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1 –

2-

MINUTA

5º TERMO ADITIVO CONVÊNIO SN/2016

5º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL DE CUSTEIO – "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.678/2019".

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CASSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI,** inscrita no CNPJ sob n.º 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, n.º 115, Bairro Silvares, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu Interventor**,** nomeado através do Decreto nº 7.081/2022, senhor **ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA,** brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 43.460.919-5 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 360.465.808-03, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem assinar o presente termo aditivo, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, e portarias futuras referentes ao assunto, fica autorizado o repasse para a Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os funcionários que possuem o direito ao complemento do piso salarial estão previstos no sistema InvestSUS, conforme dados cadastrais informados pela própria instituição à Secretaria Municipal de Saúde, para preenchimento no sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Entidade deverá prestar contas dos devidos pagamentos individualizados dos funcionários de direito do referido complemento, conforme análise do sistema InvestSUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Entidade só terá o repasse de portaria futura, após a prestação de contas da portaria anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica inserida a cláusula nona do presente Convênio e as despesas desse complemento correrá no presente expediente: Dotação nº XXX – Fonte XX – Vínculo XXXX – Evento XXXX – Repasse Terceiro Setor MAC 10.302.0039.2.130 – Natureza de despesa XXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio SN/2016 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, XX de XXXX de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI

_____

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA: CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

_____

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
INTERVENTOR: ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1 – **2-**

MINUTA

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 7.782/2017

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 7.782/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

Contrato nº XXXX

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CASSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI,** inscrita no CNPJ sob n.º 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, n.º 115, Bairro Silvares, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu Interventor**,** nomeado através do Decreto nº 7.081/2022, senhor **ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA,** brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 43.460.919-5 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 360.465.808-03, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem assinar o presente termo aditivo, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, e portarias futuras referentes ao assunto, fica autorizado o repasse para a Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os funcionários que possuem o direito ao complemento do piso salarial estão previstos no sistema InvestSUS, conforme dados cadastrais informados pela própria instituição à Secretaria Municipal de Saúde, para preenchimento no sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Entidade deverá prestar contas dos devidos pagamentos individualizados dos funcionários de direito do referido complemento, conforme análise do sistema InvestSUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Entidade só terá o repasse de portaria futura, após a prestação de contas da portaria anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Fica inserida a cláusula sétima do presente Termo e as despesas desse complemento correrá no presente expediente: Dotação nº XXX – Fonte XX – Vínculo XXXX – Evento XXXX – Repasse Terceiro Setor MAC 10.302.0039.2.130 – Natureza de despesa XXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato de Gestão nº 7.782/2017 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, XX de XXXX de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI

_____

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA: CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

_____

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
INTERVENTOR: ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1 – **2-**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos

Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579

SP	350650	BIRIGUI	MUNICIPAL	638.602
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	MUNICIPAL	104.080
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	91.111
SP	350680	BOCAINA	MUNICIPAL	3.557
SP	350690	BOFETE	MUNICIPAL	92.310
SP	350700	BOITUVA	MUNICIPAL	16.773
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	MUNICIPAL	62.283
SP	350720	BORA	MUNICIPAL	31.211
SP	350740	BORBOREMA	MUNICIPAL	51.332
SP	350745	BOREBI	MUNICIPAL	30.866
SP	350750	BOTUCATU	MUNICIPAL	182.509
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	MUNICIPAL	232.307
SP	350770	BRAUNA	MUNICIPAL	46.894
SP	350775	BREJO ALEGRE	MUNICIPAL	1.715
SP	350780	BRODOWSKI	MUNICIPAL	166.980
SP	350790	BROTAS	MUNICIPAL	189.187
SP	350810	BURITAMA	MUNICIPAL	70.559
SP	350820	BURITIZAL	MUNICIPAL	5.550
SP	350830	CABRALIA PAULISTA	MUNICIPAL	35.815
SP	350840	CABREUVA	MUNICIPAL	185.460
SP	350850	CACAPAVA	MUNICIPAL	223.124
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	MUNICIPAL	285.894
SP	350870	CACONDE	MUNICIPAL	22.126
SP	350880	CAFELANDIA	MUNICIPAL	21.201
SP	350890	CAIABU	MUNICIPAL	5.184
SP	350900	CAIEIRAS	MUNICIPAL	71.151
SP	350910	CAIUA	MUNICIPAL	16.049
SP	350920	CAJAMAR	MUNICIPAL	142.292
SP	350925	CAJATI	MUNICIPAL	247.341
SP	350930	CAJOBI	MUNICIPAL	124.494
SP	350940	CAJURU	MUNICIPAL	199.882
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	51.267
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	MUNICIPAL	124.759
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	MUNICIPAL	676.451
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	MUNICIPAL	39.018
SP	350990	CANANEIA	MUNICIPAL	75.662
SP	350995	CANAS	MUNICIPAL	53.568
SP	351000	CANDIDO MOTA	MUNICIPAL	1.889
SP	351010	CANDIDO RODRIGUES	MUNICIPAL	64.246
SP	351015	CANITAR	MUNICIPAL	13.478
SP	351020	CAPAO BONITO	MUNICIPAL	194.035
SP	351030	CAPELA DO ALTO	MUNICIPAL	84.876
SP	351040	CAPIVARI	MUNICIPAL	133.136
SP	351050	CARAGUATATUBA	MUNICIPAL	814.183
SP	351060	CARAPICUIBA	MUNICIPAL	1.126.726
SP	351070	CARDOSO	MUNICIPAL	38
SP	351080	CASA BRANCA	MUNICIPAL	264.119
SP	351090	CASSIA DOS COQUEIROS	MUNICIPAL	61.554
SP	351100	CASTILHO	MUNICIPAL	101.771
SP	351110	CATANDUVA	MUNICIPAL	382.363
SP	351120	CATIGUA	MUNICIPAL	71.370
SP	351130	CEDRAL	MUNICIPAL	42.429

Prefeitura Municipal de Birigui
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233

Birigui, 14 de Setembro de 2023

Memorando nº 148/2023/SMS/TS

Ref: Repasses Financeiros referente ao Piso da Enfermagem

Prezado Sr.

Vinícius Veneziano Demarqui

Procurador Jurídico

JUSTIFICATIVA

Trata-se de repasse financeiro referente ao valor recebido do Ministério da Saúde através do Fundo Municipal de Saúde para a categoria de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem

Conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de Agosto de 2.023 (documento anexo), que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, especificadamente para os meses de Maio, Junho, Julho e Agosto.

A referente portaria prevê o repasse para os servidores municipais e para as entidades privadas parceiras sem fins lucrativos que atendam, pelo menos 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde.

Com isso, conforme o Sistema InvestSUS foram detectados os profissionais da referida categoria das seguintes instituições que possuem instrumento formalizado com o Município de Birigui: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui (APAE) e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Cumpre salientar que referente a Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui existem funcionários cadastrados na época em que a mesma prestava

serviço junto ao Programa Estratégia Saúde da Família (Contrato de Gestão nº 7.782/2017) e funcionários do próprio hospital (Convênio SN/2016). A Entidade Beneficência Hospitalar Cesário Lange possui Contrato de Gestão para o gerenciamento do Pronto Socorro Municipal (Contrato de Gestão nº 10.010/2021). Além disso, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui (APAE) possui Termo de Colaboração com o Município para atendimento a pessoa com deficiência intelectual e múltipla (Termo de Colaboração nº 02/2022).

Por fim, submetemos ao Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária ocorrida em 30/08/2023 (Ata de Reunião Ordinária nº 10/2023), a ciência referente a portaria supramencionada.

Por tal razão, considerando todo o exposto acima, solicitamos a Vossa Senhoria, orientação jurídica quanto à legalidade do referido repasse e quais as providências a serem adotadas para a formalização de instrumento jurídico necessário aos aludidos repasses.

Atenciosamente,

Thaís Sanchez Bassetto
Diretora de Terceiro Setor

Cássia Rita Santana Celestino
Secretária de Saúde